



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

**PROCESSO:** 2017.05.087 - PMA.SEMUTRAN.

**PROCEDÊNCIA:** SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN/PMA.

**INTERESSADO:** M & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ Nº 18.008.929/0001-22.

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS ORIGINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA - “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ACESSO REMOTO” - POSSIBILIDADE.

**DESPACHO/GAB - PROGE.**

No interesse dos presentes autos que tratam sobre a possibilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN/PMA aderir à ata de registro de preços nº SRP.001/2017.CMA, realizada na Câmara Municipal de Ananindeua/PA, para “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ACESSO REMOTO”, nos manifestamos nos termos a seguir.

O art. 22 do decreto federal nº 7.892/13, possibilita a extensão da utilização da ata de registro de preços de determinado órgão ou entidade da administração, por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do “carona”. A adesão à ata de registro de preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse.

Ressalte-se por oportuno que constam no instrumento convocatório, todas as formalidades concernentes à possibilidade de adesão à ata em comento, conforme determinação do § 4º do citado Decreto, ressaltamos ainda que a Ata encontra-se em plena vigência, estando de acordo ainda com a regulamentação municipal específica, qual seja, o decreto municipal nº 11.698/09, não existindo, portanto, impeditivos legais para que se realize a adesão pretendida.

Ante o exposto, ratificamos que não existem impeditivos legais para a efetivação da adesão à ata de registro de preços nº SRP.001/2017.CMA, realizada na Câmara Municipal de Ananindeua/PA, obedecendo-se aos requisitos elencados no parecer nº 021/2018.ASSJUR.SEMUTRAN/PMA, e considerando que esta se encontra dentro de sua validade, e estão sendo respeitadas as imposições constantes na lei federal nº 8666/93, no decreto municipal nº 11.698/09 e no decreto federal nº 7.892/13, assim como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio constitucional da eficiência.

Remetam-se os autos à Controladoria Geral do Município.

Ananindeua - PA-, 25 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO PIANI GODINHO  
PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA**